

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 326 /2026

A CORRETA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS PÚBLICAS, COM FOCO NA DISTINÇÃO ENTRE OS ELEMENTOS DE DESPESA 39 E 40, ESPECIALMENTE NO CONTEXTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.

1. INTRODUÇÃO

A gestão orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública exige rigor técnico e precisão na classificação das despesas, sobretudo em áreas sensíveis e em constante evolução, como a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. A correta identificação do objeto do gasto é condição essencial para assegurar transparência, conformidade normativa, eficiência na alocação de recursos e adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Nesse contexto, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 163¹ estabelece a estrutura da classificação por natureza da despesa, organizada por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento e respectivos desdobramentos, permitindo identificar, com maior granularidade, o objeto efetivo do gasto público. Com o avanço da digitalização dos serviços governamentais e o crescimento da dependência tecnológica do setor público, tornou-se necessária a especialização da classificação das despesas relacionadas à TIC.

Foi nesse cenário que a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/Secretaria de Orçamento Federal (SOF) nº 2, de 2017², em vigor a partir de 2018, promoveu importante evolução normativa ao instituir tratamento específico para os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação prestados por pessoas jurídicas, com a criação do Elemento de Despesa 40. Tal inovação buscou superar a prática anterior de enquadramento genérico dessas despesas, que dificultava o controle, o acompanhamento e a avaliação dos gastos públicos em tecnologia.

A gestão orçamentária e financeira no setor público exige precisão na classificação das despesas, especialmente em áreas tecnológicas em constante evolução. A Portaria STN nº 163 estrutura a classificação por natureza da despesa (GND, modalidade, elemento, desdobramentos), identificando o "objeto do gasto" com granularidade.

Desde a vigência da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2017 (em vigor a partir de 2018), houve especialização para serviços de TIC prestados por pessoas jurídicas, com a criação do Elemento 40. Antes dessa norma, esses serviços eram frequentemente classificados de forma genérica, dificultando o acompanhamento de custos específicos em TIC. Essa evolução reflete a crescente dependência do setor público de tecnologias digitais para otimizar processos, melhorar serviços e garantir segurança da informação.

¹ Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais>. Acesso em: 05/02/2026.

² Disponível em: <https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Federal>. Acesso em: 05/02/2026.



O Elemento 40 aplica-se a todas as despesas públicas relacionadas à TIC contratadas junto a pessoas jurídicas, independentemente de serem despesas de capital ou correntes. Isso facilita o controle orçamentário, permite visão clara dos investimentos em TIC e auxilia na tomada de decisões estratégicas para metas de digitalização governamental.

2. ELEMENTO 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (PJ)

O Elemento 39 é utilizado para registrar despesas decorrentes de contratação de serviços prestados por pessoa jurídica que não se enquadram em elementos mais específicos (ou não possuam elemento próprio) dentro da classificação vigente. Funciona como elemento "guarda-chuva" para serviços de PJ não classificados em elementos especializados.

Exemplos típicos (não TIC):

- Vigilância patrimonial e segurança (quando não houver elemento mais específico adotado pelo ente);
- Limpeza, conservação, higienização;
- Serviços de apoio administrativo e operacional;
- Manutenção predial/serviços gerais;
- Fretes, transportes e outras contratações de prestação de serviço PJ não TIC;
- Telefonia fixa e móvel quando não integrada a solução típica de TIC/comunicação de dados.

Critério prático: Se é serviço prestado por PJ e não é TIC, a classificação tende a permanecer no Elemento 39, salvo existir elemento mais específico.

3. ELEMENTO 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (TIC PJ)

O Elemento 40 foi criado para segregar as despesas com serviços de TIC contratados junto a pessoa jurídica, permitindo maior rastreabilidade e transparência do gasto público em tecnologia.

Regra central: Serviço de TIC + prestado por pessoa jurídica ⇒ Elemento 40. Isso vale independentemente de o gasto ser custeado em despesa corrente ou estar inserido em projetos com natureza de capital (a classificação reflete o objeto do gasto).

- a) Desenvolvimento, sustentação, manutenção e evolução de software; b) Licenciamento/assinatura/locação de software (SaaS, subscrição); c) Hospedagem de sistemas, data center, colocation; d) Computação em nuvem (IaaS/PaaS/SaaS) e serviços gerenciados; e) Serviços de comunicação de dados (links, redes, WAN, VPN, conectividade, inclusive quando conjugados); f) Serviços de suporte técnico, service desk, NOC/SOC, monitoramento; g) Manutenção e conservação de equipamentos de TI (se prestado como serviço por PJ); h) Capacitação/treinamentos em TIC prestados por empresa (PJ).

Ponto essencial: Não existem mais serviços de TIC prestados por PJ que devam ser lançados no elemento 39, quando vigente o regramento que instituiu o 40 para essa finalidade.



4. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTINÇÃO 39X40 (TESTE RÁPIDO)

Para evitar equívocos, use estas perguntas na instrução do processo:

1. É serviço? Se não for (ex.: compra de bem), não é 39/40.
2. O prestador é pessoa jurídica? Se não (pessoa física), em regra entrará no elemento correspondente a PF (ex.: 36).
3. O objeto é TIC? Se sim ⇒ Elemento 40. Se não ⇒ Elemento 39 (ou outro elemento específico, se houver).

Atenção especial: telefonia x comunicação de dados

- Telefonia fixa/móvel isolada (sem caracterização como solução de TIC/comunicação de dados do contrato): tende a ficar no 39.
- Comunicação de dados (link dedicado, MPLS, VPN, rede corporativa, serviços de conectividade; e telefonia integrada ao pacote/solução de dados): tende a ser 40, por caracterizar serviço de TIC.

Regra de ouro: O que manda é o objeto predominante e a descrição do serviço no contrato/termo de referência, não a nomenclatura comercial.

5. DISTINÇÕES COM OUTROS ELEMENTOS DE DESPESA

- Elemento 39 para serviços PJ não TIC (ex.: limpeza, segurança, consultoria jurídica).
- Elemento 40 para serviços de TIC PJ (ex.: desenvolvimento de softwares, hospedagem).
- Materiais permanentes de informática (computadores, periféricos): Elemento 52 (Equipamentos e Material Permanente).
- Materiais de consumo relacionados à TIC (peças de reposição): Elemento 30 (Material de Consumo).

Essa distinção evita sobreposições e garante classificação granular.

6. EXEMPLOS PRÁTICOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Aquisição ou desenvolvimento de softwares: Elemento 40 (serviço de TIC).
- Aquisição de computadores e periféricos: Elemento 52 (material permanente).
- Locação de servidores ou softwares: Elemento 40 (serviço de TIC).
- Contratação de empresa para capacitação de servidores em TIC: Elemento 40 (serviço de TIC).
- Contratação de professor pessoa física para capacitação em TIC: Elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros PF).
- Aquisição de peças de reposição para computadores: Elemento 30 (material de consumo).
- Serviços de telefonia fixa e móvel isolados: Elemento 39 (outros serviços PJ, se não integrados à TIC).
- Serviço de comunicação de dados (com ou sem telefonia): Elemento 40 (quando relacionado à TIC).



7. IMPORTÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO CORRETA PARA A GESTÃO PÚBLICA

Como especialista em contabilidade pública, destaco que a distinção entre Elementos 39 e 40 não é apenas técnica. Ela contribui para:

- **Transparência:** Rastrear e divulgar gastos em TIC, facilitando controle social e auditorias.
- **Planejamento estratégico:** Identificar padrões de despesa e otimizar recursos, evitando desperdícios em tecnologias obsoletas.
- **Conformidade normativa:** Alinhar-se às diretrizes da STN/SOF, evitando irregularidades em relatórios e prestações de contas.
- **Eficiência:** Avaliar retorno sobre investimentos em TIC, como redução de custos operacionais e melhoria na prestação de serviços públicos.

Classificar serviço de TIC PJ no elemento 39 pode gerar apontamentos de inconsistência contábil, fragilidade de controles e dificuldade de rastrear gastos tecnológicos.

8. CONCLUSÃO

À luz da Portaria STN nº 163 e do tratamento específico conferido às despesas de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2017, conclui-se que o Elemento de Despesa 39 deve ser reservado às contratações de serviços prestados por pessoa jurídica que não se caracterizem como serviços de TIC e que não possuam elemento próprio mais específico. Por outro lado, o Elemento 40 deve ser obrigatoriamente utilizado para o registro de todas as despesas relacionadas a serviços de TIC prestados por pessoas jurídicas, abrangendo, entre outros, desenvolvimento e manutenção de softwares, serviços em nuvem, hospedagem de sistemas, comunicação de dados, suporte técnico especializado e capacitações em tecnologia realizadas por empresas.

A correta classificação dessas despesas não se limita a um requisito formal, mas constitui instrumento essencial de transparência, planejamento estratégico, eficiência administrativa e conformidade normativa. O enquadramento inadequado de serviços de TIC no Elemento 39 pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle, fragilizar os mecanismos de acompanhamento dos gastos públicos e dificultar a avaliação dos investimentos realizados em tecnologia. Assim, recomenda-se que a distinção entre os Elementos 39 e 40 seja rigorosamente observada desde a fase de instrução do processo administrativo, refletindo-se de forma coerente no termo de referência, no contrato, nas notas fiscais e nos registros contábeis correspondentes.

Adamantina/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Alan César Brumatti Delgado

Consultor Responsável pela elaboração

Antonio Moreno

Sócio-Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

